



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.754, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Determina escala de trabalho interno de 06 (seis) horas ininterruptas para os servidores públicos municipais vinculados ao Escritório Regional da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Erechim – JUCERGS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- que o Escritório Regional da JUCERGS em Erechim é responsável pelo ato jurídico no qual as empresas adquirem personalidade jurídica, atividade esta que exige técnica, concentração e vários procedimentos de registros no Sistema Integrado de Registro Comercial (SIARCO), sendo o serviço de cunho estadual e coordenado pela JUCERGS Porto Alegre/RS;

- que tanto os procedimentos de análise quanto de cadastramento no Sistema são realizados, somente, por dois servidores municipais, devidamente habilitados pela JUCERGS Porto Alegre para o desempenho dessas atribuições;

- que dessa forma será possível proporcionar mais agilidade e melhor atendimento ao público, uma vez que será respeitado e mantido o horário de atendimento do Escritório Regional da JUCERGS em Erechim, porém as rotinas de trabalho poderão seguir durante horário de almoço, momento em que o foco dos servidores será, unicamente, a análise dos processos e cadastramentos no Sistema;

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho interno em escala de 06 (seis) horas ininterruptas aos servidores públicos municipais, Senhores Celso Antônio Spivakoski e Aline dos Santos Prativiera Pansera, vinculados ao Escritório Regional da Junta Comercial do Rio Grande do Sul em Erechim – JUCERGS.

Parágrafo único. A escala, de que trata o *caput* deste artigo, será realizada a contar de 20 de março de 2012 até 31 de dezembro de 2012, nos seguintes horários:

I – das 7h e 30min às 13h e 30min, para o servidor Celso Antônio Spivakoski;

II – das 11 horas às 17 horas, para a servidora Aline dos Santos Prativiera Pansera.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º O cumprimento das escalas é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no § 3.º do Art. 56 da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração